DECRETO Nº. 5.194, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Revoga o Decreto nº. 4.997, de 21 de dezembro de 2009 e estabelece novo regulamento para a Lei Municipal nº. 3.815, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Reestruturação do Programa de Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista no art. 128, I, "a", da Lei Orgânica e com fundamento no art. 2º. da Lei Municipal nº. 3.815, de 19 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. O auxílio-alimentação será concedido mensalmente ao servidor municipal, independente da jornada por ele laborada, observados os valores e demais condições estabelecidas na Lei Municipal 3.815, de 19 de novembro de 2009 e neste decreto, na proporção dos dias trabalhados, observado o que dispõe este regulamento.

Parágrafo Único. Para fins do cálculo da proporcionalidade dos dias trabalhados, será considerado sempre o mês de trinta dias, perdendo o servidor 1/30 (um trinta avos) do valor do auxílio-alimentação, para cada dia de falta ou licença, ressalvado o disposto no art. 2º deste decreto.

Art. 2º. O auxílio-alimentação, que poderá ser pago em pecúnia, tíquete alimentação, vale alimentação ou outra forma eficaz, será concedido ao servidor quando:

I – no exercício normal de suas atividades funcionais;

II - em férias regulamentares ou licença-prêmio por assiduidade;

III – participação em programa de treinamento instituído e/ou autorizado pelo seu órgão de lotação;

IV – afastado para servir como jurado ou outros serviços obrigatórios por lei;

V – em licença maternidade, paternidade, adotante, gala ou nojo;

VI – desempenho de mandato classista ou para candidatura a cargo eletivo, cujo afastamento seja compulsório;

VII – por motivo de acidente em serviço ou doenças infecto-contagiosas;

VIII – ausência para doação de sangue ou para alistar-se como eleitor;

IX – para comparecimento previamente autorizado a congresso ou a outro evento científico.

Parágrafo Único. Não sofrerá desconto proporcional no valor do auxílio-alimentação o servidor que licenciar-se para tratamento de saúde motivado pelos seguintes eventos:

I – doença pulmonar grave;

II – tuberculose ativa;

III – depressão grave;

IV – surto psicótico;

V – acidente vascular cerebral hemorrágico e isquêmico;

VI – internação e cirurgia de urgência;

VII – procedimentos cirúrgicos que impeçam o exercício do cargo;

VIII – nefropatia grave;

IX – neoplasia maligna;

X – hanseníase;

XI – paralisia irreversível e incapacitante;

XII – cardiopatia grave;
XIII – neuropatia grave;
XIV – osteíte deformante;
XV – síndrome de imunodeficiência adquirida;
XVI – acompanhamento de pré-natal;
XVII – acidente de qualquer natureza atestado por junta médica oficial;
XVIII – cegueira;
XIX – espondiloartrose anquilosante;
XX – contaminação por radiação;
XXI – hepatopatia grave; e
XXII – exame periódico de transplantados.

Art. 3º. Não terá direito ao auxílio-alimentação o servidor que:

I – estiver cedido a outro órgão ou entidade, exceto quando a cessão for onerosa para o Município;
II – não pertencer aos quadros da administração pública municipal;
III – estiver investido em cargo de Agente Político, nessa condição.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeito a 1º de junho de 2011.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 4.997, de 21 de dezembro de 2009. (Art. 5º incluído pelo Dec. 5209 – Atos Oficiais de 8/8/20111).

Ubá,MG, 28 de junho de 2011.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

AGENOR MARQUES SERENO NETO
Secretário Municipal de Administração

MÁRCIO GUIMARÃES MOREIRA
Procurador Geral do Município

Este texto não substitui o publicado no "Atos Oficiais" de 04/07/2011